

**LEI N° 2334/2019**

**Autoriza o Município de Dois Vizinhos a receber em doação áreas rurais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a receber em doação as áreas abaixo descritas, de propriedade de SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., CNPJ n.º 26.176.436/0001-20, a qual será destinada à duplicação e trevos da PR 281.

I - Uma área de terras de 2.600,00m<sup>2</sup> (dois mil e seiscentos metros quadrados) a ser desmembrada do lote de terras rural n.º 76-B (setenta e seis-B), da Gleba 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 9.863, Livro 2, com valor estipulado pelo doador de R\$ 2.461,88 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

II - Uma área de terras de 4.520,00m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e vinte metros quadrados) a ser desmembrada do lote de terras rural denominado Chácara n.º 01-A (um-A), do Patrimônio Dois Vizinhos, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 9.864, Livro 2, com valor estipulado pelo doador de R\$ 4.279,89 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

III - Uma área de terras de 270,00m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados) a ser desmembrada do lote de terras rural denominado Chácara n.º 01-B (um-B), do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 9.865, Livro 2, com valor estipulado pelo doador de R\$ 255,66 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

IV - Uma área de terras de 1.620,00m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos e vinte metros quadrados) a ser desmembrada do lote de terras rural n.º 75 (setenta e cinco), da Gleba 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 13.588, Livro 2, com valor estipulado pelo doador de R\$ 2.310,13 (dois mil trezentos e dez reais e treze centavos).

V - Uma área de terras de 640,00m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta metros quadrados) a ser desmembrada dos lotes de terras rurais n.ºs 76-A (setenta e seis-A) e 77-A (setenta e sete-A), da Gleba 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 47.278, Livro 2, com valor estipulado pelo doador de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais).

**Art. 2º.** As despesas com escrituração e o registro dos imóveis serão de responsabilidade do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**